

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 004/2023, do Projeto de Lei nº 04/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para o ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais de construção, mão-de-obra, materiais elétricos, hidráulicos, hidrossanitários e saneamento básico por pessoas carentes do Município, a fim de que construam unidades habitacionais novas, de acordo com a Lei Municipal nº 74, de 05 de maio de 1994, alterada pelas Leis Municipais nº 469, de 17 de agosto de 2017 e 1.375, de 29 de maio de 2017. Os beneficiários abaixo listados receberão ressarcimento de valores gastos na aquisição de materiais para construção de suas residências, todos no valor de R\$ 6.060,00 (seis mil e sessenta reais), são eles: ANIELE N. VAZ, JUCELAINE FARIAS, JOSÉ M. PALHANO, MARIZETE DE PAULA, DENISE PAULO, JANE F. REIS e LUCIANO DALLAGNOL. Os beneficiários acima citados cumpriram o estabelecido na legislação, comprovando, através de estudo social, que são carentes na forma da lei que rege tais incentivos, bem como, tiveram seus nomes aprovados pelo Conselho Municipal da Habitação e Saneamento. Ainda, deverão comprovar os gastos através da apresentação das respectivas notas fiscais, para, somente após, receberem o valor correspondente.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município executar mecanismos necessários à concretização dos Direitos Sociais, assegurados no artigo 6º da Constituição Federal, através de políticas sociais e econômicas que possibilitem a construção ou melhoria das condições habitacionais para o desenvolvimento pleno do cidadão, ampliando, conseqüentemente, o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 005/2023, do Projeto de Lei nº 05/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização legislativa para abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, objetivando a contratação de empresa especializada para implantação dos eventos de Segurança e Saúde no Trabalho – SST. Os eventos de Segurança e Saúde no Trabalho constituem a nova forma de cumprimento das obrigações tributárias acessórias, e está sendo exigido através da Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 2, de 19 de abril de 2022, que alterou a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021. Nesse sentido, a 4ª fase do e-Social para os órgãos públicos, integrante do 4º grupo de obrigados, refere-se aos eventos de comunicação de acidentes de trabalho, monitoramento da saúde do trabalhador, e condições ambientais do trabalho, sendo necessário, para tanto, a contratação de empresa para confecção dos laudos e informação ao Ministério do Trabalho e Previdência, além da geração dessas informações ao e-Social.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Município cumprir as obrigações tributárias acessórias de acordo com os princípios constitucionais tributários e também, o artigo 113 da Lei nº 5.172 (Código Tributário Nacional) de 25 de Outubro de 1966, parágrafo 2º, evitando assim a incidência de multas.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 006/2023, do Projeto de Lei nº 06/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende efetuar concessão de incentivo à empresa **Q' Bonita Confecções**, diante de investimentos em atividade empresarial no município. A empresa está adquirindo uma máquina plana 40x50, uma máquina cilíndrica e uma impressora especial A4, a fim de ofertar maior agilidade no desenvolvimento dos serviços, além de possibilitar a confecção de produtos personalizados, aprimorando os atendimentos prestados à população. Como incentivo, a empresa receberá a subvenção de 15% (quinze por cento), no valor de R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), sobre um montante de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme estabelece o art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo à empresa, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.530, de 20 de dezembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo para Empresas mediante investimentos na infraestrutura e aquisição de equipamentos, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social, econômico da municipalidade e o fomento de empregos e renda.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer nº 007/2023, do Projeto de Lei nº 07/2023 do Poder Executivo.

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, o Poder Executivo busca autorização do Poder Legislativo que pretende efetuar concessão de incentivo ao fruticultor **Gabriel Vitor Secco**, devido a investimento na fruticultura perene. O produtor adquiriu mudas de videira bordo e niágara branca, com finalidade de comercialização, e ocupação da mão de obra familiar, a fim de aumentar sua produtividade e renda, a ser gerada dentro do município. Como incentivo o produtor receberá o valor de R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), referente a 30% (cinquenta por cento) sobre o montante do investimento de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), além do acréscimo de 5% (cinco por cento), concedido ao jovem empreendedor, conforme estabelece o art. 3º, inciso III, combinado com o art.5º, da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018. O Conselho Municipal da Agricultura de Charrua (CONDAGRO) e a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente deram parecer favorável a concessão de incentivo ao produtor, baseando-se no permissivo da Lei Municipal nº 1.503, de 06 de setembro de 2018.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Governo Municipal, observado os princípios da legalidade e da moralidade, assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, fomentando o desenvolvimento local, com incentivo à modernização do trabalho no ramo de atividade da fruticultura perene, uma das potencialidades do Município, com vistas a garantir o desenvolvimento pleno do cidadão e consequentemente melhorando o quadro social e econômico da municipalidade.

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 15 de fevereiro de 2023.

JOÃO VITOR REBELATO

Relator

NILVA ROSANE SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI